**CONTRATO Nº. 68/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE *PRESTAÇÃO DE SERVIÇO* Nº 68/2021 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA - SC E A EMPRESA ADELMA DIESEL CONSTRUÇOES EIRELI.**

O Município de Romelândia, com sede administrativa na Rua 12 de Outubro nº 242, na cidade de Romelândia, estado Santa Catarina, CEP 89.908-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.821.182/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Juarez Furtado, inscrito no CPF nº 430.365.039-00, portador da Carteira de Identidade nº 1127442, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.031.344/0001-82, sediado(a) na Rua Rio de Janeiro, nº. 57, Centro em Campo Erê - SC doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Heder Viganó portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.816.040 expedida pela SSP/SC e CPF nº 031.952.639-98 tendo em vista o que consta no Processo nº 1352/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Tomada de Preços* nº 06/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **A PRESENTE LICITAÇÃO VISA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LINHA SEDE ROSÁRIO, DE ACORDO COM PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório *da Tomada de Preços* nº. 06/2021, Processo Licitatório nº. 1352/2021 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de 17/09/2021 e encerramento em 31/12/2021.
   2. A duração deste contrato obedecerá ao disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93.
   3. A execução dos serviços será iniciada logo após assinatura da ordem de serviço,cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.
   4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
2. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**
   1. O valor total da contratação é de R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
   3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir *da data limite para a apresentação da proposta*, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.
3. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Fonte | Un. Orç. | Elemento da despesa | Compl. Elemento | Proj. |
| 102 e 179 | 08.01 | 4.4.90.00.00.00.00.00 | 4.4.90.51.99.00.00.00 | 1044 |
| Recursos próprios;  Emendas Parlamentares Impositivas | Fundo Mun. De Saúde | Outras Obras e Instalações | Outras Obras e Instalações | Reforma da Ubs da Linha Sede Rosário |

1. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** Os pagamentos serão efetuados a prazo, proporcional a execução da obra, conforme cronograma físico e financeiro e mediante laudo de medição e após emissão da respectiva Nota Fiscal.

**5.2** Não será efetuado sob nenhuma hipótese pagamento adiantado.

**5.3** Após a homologação do resultado final deste certame, mediante a apresentação de Nota Fiscal dos serviços contratados, o pagamento será efetuado na conta bancária da contratada, no prazo de 15 (quinze) dias.

**5.4** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços previstos, observado o cronograma físico-financeiro.

**5.5** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços do cronograma físico-financeiro executado.

**5.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.7** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

**5.8** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.9** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**5.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = (6/100)  365 | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

1. **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
   1. Não será exigida garantia de execução para a realização do objeto deste contrato.
2. **CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
   1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.
   2. A execução do presente Termo será acompanhada pelo(a) engenheiro(a), Jeferson Breitenbach e pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Jane Maira Joris designado(a) fiscal de contrato.
3. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1** A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta entidade ou a terceiros.

**8.2** - A CONTRATADA não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente em até trinta e cinco (35%) do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do MUNICIPIO de ROMELÂNDIA.

**8.3** O CONTRATANTE por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução dos serviços com vistas à execução do objeto deste contrato, bem como, efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

1. **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
   1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*
2. **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
3. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
   2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
      2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias;
         1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
      3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
         1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
      4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
      5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
   3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
   4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
   5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
      1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
      2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
      3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
   7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
   8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
      1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
   9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
4. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
   3. *O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.*
   4. *A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.*
5. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**
   1. É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

* + 1. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
   1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Instrumento Convocatório.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**
   1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência/Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório.
   2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. Indenizações e multas.
3. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
   1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
4. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**
   1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
5. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**
   1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o do local da contratante.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Romelândia – SC, 17 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JANE MAIRA JORIS

Gestora do FMS – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

HEDER VIGANÓ

Contratada

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| CPF e RG | CPF e RG: |